

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 15	1

### DECRETO Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências **ALDO LUIS BORGES LOPES**, Prefeito Municipal de Cururupu-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade. **CONSIDERANDO** a **Recomendação 12021-GPGJ** expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, recomendando que os gestores municipais adotem medidas no intuito de vedar a promoção de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; **CONSIDERANDO** que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Cururupu-MA elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades

individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ainda, a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais; **CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa; **DECRETA Art. 1º** - Ficam cancelados quaisquer eventos que desrespeitem os termos determinados nos artigos 4º, II, § 7º e 5º, XIV, "a", do supra mencionado Decreto no 36.203/2020 do Governo do Estado do Maranhão. **Art. 2º**- Fica suspensa a realização do Carnaval de 2021 no Município de Cururupu/MA, bem como de shows e eventos congêneres, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana, rural e praiana, a partir da entrada em vigor deste Decreto. **Art. 3º**- Será feito monitoramento e detecção do Covid-19 na entrada da cidade de Cururupu-Ma, com aferição de temperatura corporal, do dia 11 ao dia 14 de fevereiro, como medida de prevenção e controle. **Art. 4º**- Fica suspenso o expediente de atendimento ao público em todas as repartições públicas do Município de Cururupu nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essenciais como coleta de lixo, das atividades de prevenção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e Serviço de Pronto Atendimento - SPA. **Art. 5º**- O funcionamento de eventos religiosos deverá seguir os termos da Portaria no 093 de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Maranhão. **Art.6º** - Fica permitido o funcionamento regular de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, desde que sejam cumpridas todas as regras estabelecidas pelas normas sanitárias vigentes. **Art. 7º** - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a03e1bb8274052fa92e88d2cd7cc57b5c9adfd0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**município de Cururupu-MA**, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). **Art. 8º** - Em caso de descumprimento de qualquer medida estabelecida por este Decreto, serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal no. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa. **Art. 9º**- Havendo descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, sobretudo, o previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º**. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - interdição imediata do estabelecimento; II - multa ao responsável pelo estabelecimento de R\$ 1.000,00 ( mil reais). **§ 2º**. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 10º** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Cururupu/MA. **Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 08 de fevereiro de 2021  
**Aldo Luis Borges Lopes Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a03e1bb8274052fa92e88d2cd7cc57b5c9adfd0d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

